



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(GMF/RJ)**

ATA DE REUNIÃO
Nº 18/2022

Data: 13.07.2022

Horário: 11h

Local: Sala de Reunião da DICOL

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h20min, e procede ao debate dos itens da pauta.

I – Equívocos na distribuição de Auto de Prisão em Flagrante (APF) e Inquéritos Policiais às varas criminais. Processo SEI n. 2021-0658101.

Inicialmente, o **Magistrado** registra que recebeu ofício do **Secretário de Estado de Polícia Civil Delegado Fernando Albuquerque** solicitando que o TJRJ reavaliasse o sistema de distribuição eletrônica dos APFs em função dos equívocos que vem ocorrendo, em especial dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Elucida que foi enviada resposta ao **Secretário de Estado** informando que a questão vem sendo tratada pelas equipes de TI da PCERJ e do TJRJ, mencionando a reunião desta data com o objetivo de solucionar as inconsistências na interoperabilidade dos sistemas. Em continuidade, relata que a Central de Audiência de Custódia (CEAC) da Capital recebeu ofício do Núcleo de Atuação Perante as Centrais de Audiência de Custódia (NCAC) do MPRJ apontando equívocos na distribuição de APF. Acrescenta que a **Coordenadora da CEAC da Capital Juíza Simone Rolim** submeteu a questão ao GMF/RJ, bem como encaminhou, informalmente, os exemplos apresentados pelo MPRJ/NCAC à **Diretora da DGTEC/DICAN Maria Eugênia Borges**, para verificação do ocorrido. Narra que tão logo recebeu o levantamento feito pela equipe da DGTEC, encaminhou as informações para as **Promotoras de Justiça** que assinam o mencionado ofício do MPRJ/NCAC.

Sobre o tema, a **Promotora de Justiça Paula Cunha Basílio** relata que os problemas relacionados a crimes comuns foram solucionados. Contudo, a distribuição equivocada dos crimes dolosos contra a vida persiste. Ressalta que tanto os crimes dolosos tentados como os consumados, em concurso ou não com outros delitos, continuam sendo distribuídos para varas criminais comuns, acarretando grande prejuízo com o excesso de

prazos, e provocando reclamações dos promotores de justiça das varas exclusivas de Tribunal do Júri. Com relação às informações recebidas da **Senhora Maria Eugênia**, percebe que o problema foi identificado pela equipe de TI do TJRJ na maioria dos casos apontados pelo MPRJ. Porém, assinala que a explicação não ficou clara quanto à diferenciação entre o exemplo enviado do delito homicídio consumado e o exemplo de tentativa de homicídio.

Senhora Maria Eugênia Borges esclarece que a PCERJ cria constantemente novos delitos, para fins de estatística, e o TJRJ então precisa sempre acrescentar novos assuntos para adequar a distribuição. Existem muitos casos em que um único assunto do TJRJ está vinculado a diversos delitos da PCERJ. Explica que, por essa razão, dois ou mais delitos diferentes poderão ter o mesmo assunto. O levantamento feito pelos analistas da DGTEC dos cinco exemplos apontados no ofício do MPRJ/NCAC integra esta ata. **(Anexo n.1)**.

O **Juiz Marcelo Oliveira** chama a atenção para as hipóteses do concurso material dos delitos. Elucida que o sistema do TJRJ sempre distribui pelo primeiro assunto indicado. Se a Polícia Civil inserir no sistema primeiro o crime comum, ainda que culmine com crime doloso contra a vida, o procedimento será distribuído para vara criminal de competência residual. Frisa que a competência do Tribunal do Júri se sobrepõe a todas as outras competências

O **Diretor de Tecnologia da Informação Waldecyro de Oliveira Bastos, da SEPOL/DGTIT**, esclarece que a tabela do Sistema de Controle Operacional (SCO) não foi construída com o conceito de crime mais grave. Acrescenta que o SCO é uma ferramenta muito antiga. Relata que a Polícia Civil está desenvolvendo um novo sistema, já com o conceito do crime mais grave como o principal. Destaca que o novo sistema é direcionado para a integração com o PJe. O sistema entrará em testes e depois seguirá para a homologação. A previsão é de que a implementação esteja concluída no final deste ano, junto com o PJe. O novo sistema permitirá à Polícia Civil a escolha do assunto. Ressalta que a SEPOL/ DGTIT faz a recomendação às delegacias policiais para que o crime mais grave seja inserido primeiro.

Após análise da questão relativa à distribuição do APF com o **Diretor do DGJUR/DEIGE Rodrigo de Oliveira Rocha**, responsável pela criação de assuntos no sistema do TJRJ, **Senhora Maria Eugênia** propõe que a classe 280, que diz respeito ao

APF, seja incluída em todos os assuntos da árvore do Direito Penal. A proposta é acolhida pelos participantes.

Em continuidade, a **Promotora de Justiça Paula Basílio** relata dois fatos ocorridos no dia anterior à reunião, em que feminicídios foram distribuídos para Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e não para o Tribunal do Júri.

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira** reitera que a competência do Tribunal do Júri é atrativa e se sobrepõe a qualquer outra modalidade de competência. Ressalta que o feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio e não é competência do JVDJM.

Senhora Maria Eugênia sugere que as **Promotoras de Justiça** presentes nesta reunião passem a encaminhar as distribuições equivocadas diretamente para o seu correio eletrônico e para o **Senhor Waldecyros Bastos**, indicando o número do processo e/ou o Registro de Ocorrência (RO). A sugestão é acolhida.

Senhor Waldecyros Bastos assevera que irá reforçar a orientação às delegacias de polícia para que os crimes de feminicídio sejam distribuídos para o Tribunal do Júri.

II – Ofício MPRJ/NCAC n.5/2022 para a reapreciação do que foi decidido na reunião GMF/RJ n. 7/2022, realizada em 17 de maio de 2022, acerca da requisição para audiência de custódia em hipótese de presos cumprindo outros mandados dentro do sistema prisional.

Em prosseguimento, a **Promotora de Justiça Paula Basílio** relata ocorrência de fato grave relacionado ao cumprimento de mandado de prisão de pessoa que, supostamente, estaria presa. Ao se realizar a análise da legalidade dos mandados de prisão preventiva expedidos em face desta pessoa, supostamente presa, foi constatado que ela estava solta por alvará desde 2019. A própria vara criminal comunicou o fato à Polícia Civil e a autoridade policial informou que houve erro. A **Promotora** salienta que, quando o MPRJ concordou, em reunião do GMF/RJ realizada em 17 de maio de 2022, com a não requisição de pessoas presas em cumprimento a outro mandado para a audiência de custódia, partiu-se do pressuposto de que os novos mandados eram regularmente cumpridos pelos oficiais de justiça ou agentes da Polícia Civil, na presença do preso, no interior do estabelecimento penitenciário e com sua assinatura de que está ciente do novo mandado em seu desfavor. Pelo exposto, entende que, por ora, deve ser promovida a requisição dos presos nos casos de cumprimento de mandado, a despeito da circunstância destes já estarem dentro das

unidades prisionais, sem prejuízo de posteriores debates, com novo fluxo a ser estabelecido, em futura reunião do GMF/RJ.

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira** elucida que o fluxo não ocorre dessa forma em todos os juízos, com o comparecimento presencial do oficial de justiça na unidade prisional. Saliencia que, uma vez verificado, no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), que a pessoa já tem o mandado cumprido, é expedida a certidão e essa informação gera o RO. Pondera que alterar o fluxo da custódia para corrigir uma falha sistêmica não é o mais adequado. Entende que se realize o ajuste sistêmico sem a necessidade de requisitar o preso para a audiência de custódia. Relata que o TJRJ está discutindo ao longo desta semana os temas relativos a inconsistências sistêmicas do BNMP e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Narra que foram apontadas várias incongruências. O que se busca é resolver essas questões de forma sistêmica. Ao cumprir o mandado, e verificar no BNMP que já está cumprido, o oficial de justiça consulta no SIPEN ou na Transcrição da Ficha Disciplinar (TFD) em que unidade prisional o preso está acautelado e certifica a partir dessa verificação. Pontua que alterar o fluxo vai implicar em maior atividade na CEAC. Acrescenta que, ainda que a Custódia faça essa requisição, o preso não será trazido no prazo de 48 horas. Enfatiza que existe também a questão operacional, aumentando o número de escoltas requisitadas quando a demanda já está muito grande. Em face ao exposto, manifesta-se contrariamente a reverter decisão tomada pelo colegiado em maio passado. Além disso, a mudança traria atribuições para a CEAC que não cabem no fluxo de trabalho da audiência de custódia. Defende que se mantenha o que foi estabelecido previamente em reunião do GMF/RJ entre os atores envolvidos e seja feita a correção sistêmica.

A **Juíza Simone Rolim** acrescenta que se a requisição do preso para audiência de custódia se der pelas razões trazidas à pauta, a CEAC estará realizando uma função que não lhe cabe, que é o controle de que a pessoa está efetivamente dentro do sistema prisional.

O **Juiz Bruno Rulière, da VEP**, ressalta que a PCERJ dispõe de mecanismo que possibilita averiguar, na maioria dos casos, se o preso está efetivamente interno no sistema carcerário. Elucida que há modalidades de saída extramuros que não ocorrem por mandado judicial, mas sim por ofício da Vara de Execução Penal para a SEAP. Nesse caso, consta no BNMP o mandado de prisão cumprido, como se a pessoa estivesse acautelada na unidade prisional, e se ela não retornar, continua constando como presa para o BNMP,

ainda que esteja fora do sistema prisional, até que a evasão seja comunicada à VEP e expedido mandado de recaptura. Assevera que esse problema pode ser sanado pela apreciação da Transcrição da Ficha Disciplinar (TFD), que tem uma atualização muito mais célere do que a do BNMP. Assegura que se trata de uma consulta simples. Opina que essa providência minimizaria o problema trazido à pauta. Registra que a TFD aponta todas as transferências do preso bem como as saídas com o benefício da Visita Periódica ao Lar (VPL). Menciona que há unidades prisionais que ainda não regularizaram a situação na TFD de apenados que foram beneficiados pela decisão judicial pautada na Recomendação CNJ 62/2020 de não retornarem da VPL em função da pandemia. Assevera que há cerca de 8.000 apenados extramuros nessa situação. Reitera que a verificação da TFD pode resolver a maioria dos casos, ainda que não todos. Salaria que desde agosto de 2021, todos os que saem com o benefício da VPL têm que retornar à unidade prisional. Em continuidade, realça que a SEAP é responsável por atestar o acautelamento do preso em unidade prisional. Nesse sentido, acha viável que o setor de classificação faça essa verificação, sem a necessidade de se trazer o preso para a audiência de custódia para confirmar se ele está acautelado ou não.

Ao final das ponderações apresentadas, é designada nova reunião para se tratar do tema, em 10 de agosto, às 11 horas. Serão convidados a Polinter, a SEAP, a SEPOL/DGTIT, o MPRJ/NCAC, o Núcleo de Audiência de Custódia da DPGE e a Juíza Coordenadora da CEAC da Capital. (Deliberação 01). Até que o tema seja reavaliado, a verificação quanto ao acautelamento do preso em unidade prisional será feita pela apreciação da TFD e a Polícia Civil ficará responsável por fazer a comunicação às autoridades policiais para aferição se a pessoa está efetivamente presa no momento da lavratura do RO.

Nada mais a tratar, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** encerra a reunião às 12h40min.

Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva
Membro do GMF/RJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Enviar convite para reunião GMF/RJ designada para o dia 10 de agosto, às 11 horas.	DICOL	1 de agosto

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata
foi assinada/aprovada eletronicamente
em
/ /2022.

Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE